



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Caraíbas

1

Quinta-feira • 18 de Novembro de 2021 • Ano • Nº 1274

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Caraíbas publica:

- **Lei nº 09, de 16 de Novembro de 2021** - Dispõe sobre a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Jones Coelho Dias / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Luís Eduardo Magalhães, 245

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: IW1YV0VNMEFXFSZNHMGJYG

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010
Caraíbas – Bahia - CEP: 45.177-000 – CNPJ: 16.418.766/0001-20

Lei nº 09, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAIBAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na alínea “f”, inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 12/2017 de 28 de dezembro de 2017, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Regularizar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME) de CARAIBAS.

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de CARAIBAS) com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município CARAIBAS e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:

I - Representantes do Gabinete do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010
Caraíbas – Bahia - CEP: 45.177-000 – CNPJ: 16.418.766/0001-20

- II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- VI - Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII - Representantes da Educação Infantil;
- VIII - Representantes do Ensino Fundamental;
- IX - Representantes do Ensino Médio;
- X - Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI - Representantes da Educação do Campo;
- XII - Representantes da Educação Especial;
- XIII - Representantes da Educação Integral;
- XIV - Representantes do Ensino Profissionalizante;
- XV - Representantes de Estudantes do Ensino Fundamental;
- XVI - Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVII - Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XVIII - Representante de Pais de estudantes;
- XIX - Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais;
- XX - Representantes dos Gestores Escolares;
- XXI - Representantes dos Coordenadores Escolares;
- XXII - Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIII - Representante da Procuradoria Geral do Município;
- XXIV - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
- XXV - Representantes das Associações Comunitárias;
- XXVI - Representantes das Entidades Religiosas;
- XXVII - Representantes do Ministério Público.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS

Praça Luís Eduardo Magalhães, 245 – Centro – Fone: (77) 3443-1010
Caraíbas – Bahia - CEP: 45.177-000 – CNPJ: 16.418.766/0001-20

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador (a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador (a), Vice-coordenador (a) e secretário (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2ª mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CARAÍBAS, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL